

**Quadro Comparativo**  
**Campanha anónima**

<p style="text-align: center;"><b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
			<p style="text-align: center;"><b>Artigo 206º</b> <b>Campanha anónima</b></p> <p>Quem realizar atos de campanha eleitoral não identificando a respectiva candidatura é punido com coima de 100.000\$00 a 500 000\$00. <sup>1</sup></p>

---

<sup>1</sup> De € 498,80 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<a href="#"><u>LEALRAA</u></a> DL n.º 267/80, de 08.08	<a href="#"><u>LEALRAM</u></a> LO n.º1/2006, de 13.02

<a href="#"><u>PCE</u></a>	<a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04	<a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08	<a href="#"><u>Código Penal</u></a>
<b>ARTIGO 408.º</b> <b>Campanha anónima</b>  Quem realizar atos de campanha eleitoral não identificando a respectiva candidatura é punido com coima de cem mil a quinhentos mil escudos.		<b>Artigo 206º</b> <b>Campanha anónima</b>  Quem realizar atos de campanha eleitoral não identificando a respectiva candidatura é punido com coima de 100.000\$00 a 500 000\$00. <sup>2</sup>	

---

<sup>2</sup> De € 498,80 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).